



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

PROJETO DE LEI Nº 28/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Vilcimar Correa, que "Altera o caput do artigo 9º, Altera o artigo 10 e acrescenta os incisos I, II e III, Altera o caput do artigo 11 e os incisos I, II, III e revoga os incisos IV, V, VI, VII, Altera o §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.407/2023 e dá outras providências".

## I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no 13 de maio de 2025 e incluída na pauta da 16ª Sessão Ordinária, realizada em 15/05/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia da Criança, Adolescente e do Idoso.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da proposição.

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e a Presidente avocou a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e a relatora apresentou seu parecer.

Este é o relatório.



*Dr. ...*



## II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a qual tem por objetivo de alterar o caput do artigo 9º, Altera o artigo 10 e acrescenta os incisos I, II e III, Altera o caput do artigo 11 e os incisos I, II, III e revoga os incisos IV, V, VI, VII, Altera o §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.407/2023 e dá outras providências".

O autor justifica a proposição com a mensagem que passo a transcrever:

"O Projeto de Lei em tela Altera o caput do artigo 9º, Altera o artigo 10 e acrescenta os incisos I, II e III, Altera o caput do artigo 11 e os incisos I, II, III e revoga os incisos IV, V, VI, VII, Altera o §10 do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.407/2023 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, cujo objetivo é promover políticas que visem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade fiscalizar as políticas públicas municipais dirigidas às mulheres, acompanhar, avaliar e monitorar tais políticas e ações, bem como indicar diretrizes para política municipal a fim de promover a igualdade de gênero, raga, etnia, orientação sexual, e combater toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher em nosso Município. Já o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é destinado a captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e defesa da mulher. de suma importância o Poder Público e a sociedade civil trabalharem em conjunto para discutir políticas públicas voltadas para essa importante parcela da população. Esclarece que o Projeto de Lei em tela tem o escopo de suprimir a omissão existente na redação do artigo 9º, 10 e corrigir a contradição existente na redação do artigo 11, incisos I, II, V, VI, VIII e do §1º da Lei Municipal 1.103/2018. A primeira é a omissão no texto do caput do artigo 9ºr-1'k constando a palavra suplentes, visto que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deve ser composto por 12 (doze) membros entre titulares e suplentes; já no texto do artigo 10, a omissão se da por não constar os

*Assinado*





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

nomes dos integrantes que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, pelo Governo municipal. A segunda diz respeito as contradições existentes, no texto do caput do artigo 11, a incoerência se da quando exige que os representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sejam indicados pelos movimentos sociais, após escolha em processo eletivo; as contradições existentes no texto dos incisos I, II, V, VI, VIII que contemplam de forma incoerente as representações de entidades da sociedade civil que não existem no município de Fundão, como: 1-Entidades Feministas, II-Entidades de Mulheres, V-Entidades de enfrentamento ao racismo e desigualdade sociais, VI-Entidades de Juventude Feminina, VIII-Entidades de Defesa de Direitos Humanos; já no que diz respeito a contradição no texto do §10, a incoerência se da por exigir como requisito para participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher que as entidades a serem representadas estejam magistradas junto ao o Conselho Municipal, ou seja, de forma incoerente é exigido da entidade que esta seja registrada junto ao Conselho, antes mesmo de sua própria criação. Assim, solicito a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, §1.º da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Sobre os aspectos desta comissão, conforme preceitua o art. 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a comissão é indagada a opinar sobre o presente projeto que:

***Art. 47** ~~À Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente/de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso; compete: (Redação dada pela Resolução nº 01/2024) (Redação dada pela Resolução nº 04/2023)~~*

*I - emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)*

*II - zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos no que se refere à Criança e Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)*



*Assinado*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

III - *defender intransigentemente as prerrogativas asseguradas no Estatuto da Criança e do Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)*

IV - *denunciar, investigar, encaminhar e acompanhar através dos procedimentos legais e necessários todas as formas de violência, exploração, abuso, maus tratos, enfim, quaisquer atos que por ação ou omissão possam colocar em risco o seu desenvolvimento físico, mental, psicológico e social, sendo usadas como fontes de denúncia os meios de comunicação, os movimentos populares e qualquer pessoa capaz; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)*

V - *assegurar com participação efetiva no âmbito do município de Fundão, que as políticas públicas estabeleçam metas, visando a prevenção, a defesa e a assistência social, especialmente no que diz respeito à dignidade, à vida, à saúde, a alimentação, a educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, a liberdade, a segurança, a habitação, ao saneamento básico, ao trabalho, ao transporte e à integração comunitária; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)*

VI - *promover palestras, seminários, conferências, debates, datas comemorativas e campanhas educativas, com a finalidade de discutir e encontrar soluções para os problemas da criança e do adolescente, podendo, para a consecução deste objetivo requerer dos órgãos da Câmara o apoio técnico necessário; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)*

VII - *estudar, analisar e emitir parecer técnico relativos aos projetos e ou qualquer processo legislativo que tramitar na Câmara, referentes aos assuntos da Criança e do Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)*

VIII - *opinar sobre os processos legislativos que envolvam a aplicação de recursos públicos em projetos e atividades relativas à Criança e ao Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)*

~~IX - outros assuntos pertinentes ao seu campo temático. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)~~

IX - *emitir pareceres sobre proposições que digam respeito aos Idosos; (Redação dada pela Resolução nº 1/2024)*

X - *defender e promover os direitos dos idosos na área do município; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)*

XI - *estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização do idoso; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)*



Aucan Anilou



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

*XII – emitir pareceres sobre proposições que digam respeito à alteração, inclusão, supressão e/ou que de qualquer forma tratem de direitos da pessoa com deficiência, direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neuroatipicidades; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)*

*XIII – receber denúncias de violações dos direitos da pessoa com deficiência, TEA e outras neuroatipicidades, podendo para tanto ouvir pessoas e entidades, diligenciar a respeito das denúncias e após conclusão, encaminhá-las às autoridades competentes; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)*

*XIV – promover e/ou apoiar palestras, conferências, estudos e debates, propor medidas legislativas acerca dos direitos da pessoa com deficiência, TEA e outras neuroatipicidades e articular a produção de conteúdos informativos e educativos sobre a causa da pessoa com deficiência. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)*

*XV – outros assuntos pertinentes ao seu campo temático. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)*

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 28/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

*Assessoria Jurídica*





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

### PARECER Nº 4/2025

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exma. Sra. Vereadora Angela Maria Coutinho, que Altera o caput do artigo 9º, Altera o artigo 10 e acrescenta os incisos I, II e III, Altera o caput do artigo 11 e os incisos I, II, III e revoga os incisos IV, V, VI, VII, Altera o §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.407/2023 e dá outras providências.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 23 de maio de 2025.

Angela Maria Coutinho

**PRESIDENTE E RELATORA**

Sônia Lusía Neves Rodrigues Stein

**SECRETÁRIA**

Leonardo da Silva Rodrigues

**MEMBRO**

